



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.889 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A SUA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta anexa, situada no loteamento denominado "Estância São José", neste Município, medindo 10.118,00 m² (dez mil, cento e dezoito metros quadrados), avaliada em Cr\$ 2.023.600,00 (dois milhões, vinte e três mil e seiscentos cruzeiros), e assim descrita:

"Tem como início o piquete de nº 01, localizado na intersecção do alinhamento predial do caminho 5, com divisa do lote nº 1, daí seguindo pelo referido alinhamento, em curva, numa distância de 37,00m (trinta e sete metros), vamos encontrar o piquete de nº 02; daí, pelo mesmo alinhamento, numa distância de 60,00m (sessenta metros), vamos encontrar o piquete de nº 03. - Daí, defletindo à esquerda numa distância de 143,50 m (cento e quarenta e três metros e cinquenta centímetros), confrontando com patrimônio Municipal, vamos encontrar o piquete de nº 04. Daí, defletindo à esquerda numa distância de 58,00m (cinquenta e oito metros), seguindo pelo alinhamento do caminho 4, vamos encontrar o piquete de nº 05. Daí, defletindo à esquerda numa distância de 118,00m (cento e dezoito metros), confrontando com os lotes nºs 55, 57, 58, 59, 60 e 1, vamos encontrar o piquete de nº 01, ou seja, ponto de início e término do presente memorial perfazendo a área total de 10.118,00 m² (dez mil, cento e dezoito metros quadrados)!"

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a área de terreno mencionada no artigo anterior



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

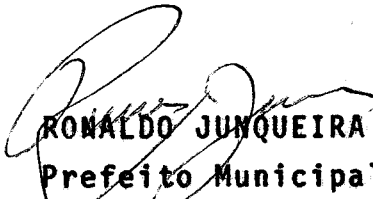
Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.889 / Continuação

ao Estado de Minas Gerais, para construção da sede da 2a. Cia. da Polícia Militar.

ART. 3º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da doação autorizada nesta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE NOVEMBRO DE 1979


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO DE P. DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 10.250 DE 17/11/79.